



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA Nº 55/2025 – CFBM

Ementa: Cria o Grupo Técnico de Auditoria de Folha de Pagamento e Recursos Humanos (GTA-RH), dispõe sobre a metodologia de auditoria no âmbito do Sistema CFBM/CRBMs, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.684/1979, o Decreto nº 88.439/1983, a Lei nº 12.514/2011 e o Regimento Interno do CFBM,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de autarquias sui generis e estão submetidos inequivocamente ao regime de direito público, especialmente aos princípios constitucionais da Administração, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, transparência e controle interno na aplicação dos recursos destinados a despesas com pessoal, mitigando riscos trabalhistas, previdenciários e orçamentários;

CONSIDERANDO a estrutura descentralizada do Sistema CFBM/CRBMs e a necessidade de padronizar as rotinas de controle de pessoal, visando mitigar os riscos de não conformidade legal apontados em levantamentos técnicos preliminares;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de supervisionar, orientar e fiscalizar os Conselhos Regionais, o que impõe o dever de garantir a observância das normas aplicáveis à gestão de pessoas em todo o sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 2225/2025-TCU-Plenário reforça a necessidade de supervisão efetiva por parte dos Conselhos Federais sobre os seus respectivos Regionais;

CONSIDERANDO que o TCU determinou ao CFBM que assuma o papel de Autoridade Supervisora e responsável pela fiscalização primária de todo o seu sistema regional (CRBMs), para acompanhar o cumprimento dos normativos aplicáveis;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina, o Grupo Técnico de Auditoria de Folha de Pagamento e Recursos Humanos (GTA-RH), com a finalidade precípua de exercer a fiscalização primária das rotinas de pessoal do Sistema CFBM/CRBMs.

Parágrafo único. Os trabalhos do GTA-RH serão orientados pelo Plano de Implantação e pelo Checklist de Auditoria, que constituem Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A Auditoria de Folha de Pagamento e Recursos Humanos observará as diretrizes, a metodologia e os checklists definidos nesta Portaria e em seus Anexos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - CFBM: Conselho Federal de Biomedicina;

II - CRBMs: Conselhos Regionais de Biomedicina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

III - GTA-RH: Grupo Técnico de Auditoria de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;

IV - TCU: Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O GTA-RH terá a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do CFBM;

II - 01 (um) representante da Assessoria Contábil do CFBM, que o coordenará;

III - 01 (um) servidor indicado pela Presidência;

IV - Quando necessário, consultoria técnica externa.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DA FISCALIZAÇÃO ATIVA

Art. 5º Compete ao GTA-RH:

I - Elaborar e executar o Plano de Auditoria e Fiscalização;

II - Definir e aplicar checklists de conformidade técnica e legal, abrangendo os eixos de análise de Folha de Pagamento, Encargos, Vínculos Contratuais e Estrutura de Cargos;

III - Emitir Relatórios Técnicos e Pareceres Conclusivos Vinculantes.

Art. 6º Fica estabelecido o regime de remessa obrigatória e compulsória de todos os dados, documentos e relatórios de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, conforme a metodologia e os checklists definidos pelo GTA-RH, no prazo fixado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Ofício-Circular da Presidência do CFBM, que não será inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A recusa, omissão ou atraso injustificado na remessa da documentação solicitada pelos CRBMs será considerada descumprimento do dever de fiscalização primária imposto pelo TCU, ensejando a comunicação imediata à Presidência do CFBM para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA DE AUDITORIA E DO PARECER CONCLUSIVO

Art. 7º A metodologia de auditoria compreenderá as seguintes etapas:

- I - Coleta e análise documental e de vínculos;
- II - Conferência técnica de cálculos, registros contábeis e obrigações acessórias;
- III - Verificação de conformidade trabalhista, previdenciária e orçamentária;
- IV - Elaboração de Relatório Técnico com classificação de risco e determinações.

Art. 8º Os procedimentos de fiscalização ativa do GTA-RH observarão, no mínimo, os seguintes Eixos Prioritários de Análise:

- I - **Folha de Pagamento:** Revisão de vínculos contratuais, forma de contratação, controle de jornada, confronto entre valores pagos e a estrutura de cargos aprovada, e identificação de pagamentos extraordinários sem respaldo normativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

II - Encargos e Obrigações Acessórias: Conferência da correta apuração de INSS, FGTS e IRRF, monitoramento do cumprimento de obrigações (GFIP, eSocial, DIRF) e identificação de passivos;

III - Benefícios e Auxílios: Padronização das regras para concessão e verificação da compatibilidade com a legislação e com o plano orçamentário;

IV - Saúde e Segurança do Trabalho (SST): Conferência da entrega dos laudos e exames obrigatórios (PCMSO, PPRA, LTCAT, ASOs).

Art. 9º Os relatórios de auditoria deverão conter:

I - Identificação da unidade auditada e escopo analisado;

II - Síntese dos achados e recomendações;

III - Classificação do risco (baixo, médio, alto);

IV - Plano de Ação Corretivo Vinculante e prazo improrrogável para correção.

Art. 10. O Parecer Técnico-Conclusivo do GTA-RH, após homologação pela Presidência, constitui Decisão Administrativa para o Conselho Regional auditado, devendo as medidas saneadoras serem integralmente implementadas no prazo fixado.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os trabalhos do GTA-RH terão duração inicial de 4 (quatro) meses, conforme cronograma do Plano de Implantação, devendo o relatório consolidado ser submetido à Presidência do CFBM ao final do referido prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2025.

Dr. Edgar Garcez Júnior

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM

